



R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
12 MAR 2010

ESTATUTO DA ACADEMIA DE MEDICINA DO PARÁ

TÍTULO I

DO NOME, DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A ACADEMIA DE MEDICINA DO PARÁ, instituída como associação sem fins econômicos, fundada a 21 de setembro de 1987, na capital do Estado do Pará, terá duração indeterminada e será regida pela legislação vigente e pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A ACADEMIA DE MEDICINA DO PARÁ terá sede no Município de Belém, com endereço sito à Avenida Nazaré, nº 630, Bairro de Nazaré, CEP nº 66035-170, no Estado do Pará.

Art. 3º. A Academia mantém seis (6) seções, a saber: Biologia Humana; Medicina Geral; Cirurgia Geral; Medicina Especializada; Cirurgia Especializada; Medicina Preventiva e Saúde Pública.

Art. 4º. A Academia tem por finalidade realizar sessões em que sejam estudados e debatidos assuntos relativos à medicina e às ciências afins, assim como estimular e apoiar a educação e a pesquisa de interesse médico e, em especial:

- I) Promover e auxiliar movimentos com fins educativos e culturais que se relacionem, direta ou indiretamente, com a profissão médica.
- II) Promover sessões solenes em honra da memória de grandes vultos da medicina e comemorar centenários de feitos relevantes da medicina brasileira ou universal.
- III) Promover congressos médicos versando, de preferência, sobre temas de medicina regional.
- IV) Responder às consultas das autoridades constituídas e dar parecer sobre questões profissionais e de interesse da classe médica, ouvidas as seções especializadas.



- V) Manter uma biblioteca principalmente de assuntos médicos paraenses que possa ter cunho original e servir de fonte bibliográfica segura sobre interessantes pesquisas científicas realizadas no Estado do Pará.
- VI) Fazer publicar sua revista oficial, (Anais), onde serão divulgados seus trabalhos.
- VII) Velar pela difusão e realização dos preceitos da deontologia e diceologia na esfera da medicina.

Título II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A Academia de Medicina do Pará terá seu corpo associativo constituído por membros:

- I - Titulares.
- II - Honorários.
- III - Correspondentes.
- IV - Beneméritos.

Art. 6º. A Academia compõe-se de quarenta (40) membros Titulares, que ocuparão as respectivas cadeiras, cujos patronos serão escolhidos entre grandes vultos já desaparecidos da medicina paraense ou a ela intimamente relacionados.

§1º - São considerados membros fundadores aqueles que assinaram a "relação dos fundadores" e a respectiva Ata da sessão de 21 de setembro de 1987.

§2º - O número de membros titulares será completado mediante eleição por escrutínio secreto e na forma do Regimento em vigor.

§3º - Além dos membros titulares a Academia manterá, no seu quadro, membros correspondentes, honorários e beneméritos, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 7º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 8º. É dever dos associados cumprirem as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 9º. A qualidade de associado é intransmissível.



Art. 10. O associado poderá se retirar a qualquer momento da Academia, mediante a apresentação, por escrito, de mero pedido de demissão.

Art. 11. Os membros titulares são vitalícios, só podendo ser excluídos da Academia por falta grave ou condenação pela justiça comum, apreciadas em sessão privativa da Academia e por aprovação de dois terços (2/3) de seus pares, nos termos de Regimento em vigor.

Art. 12. Para a exclusão do associado deverá haver justa causa, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do Regimento Interno.

Art. 13. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Título III

FORNECEDORES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 14. Os recursos financeiros serão provenientes de:

- I - Contribuições dos membros efetivos;
- II - Dotações do Poder Público;
- III - Contribuições, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Renda de aplicação de valores patrimoniais;
- V - Taxas e emolumentos.

Parágrafo Único – A contribuição dos membros efetivos será estabelecida anualmente na sessão ordinária de março, conforme disposto no Regimento Interno.

Título IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. São órgãos superiores de deliberação e administração da ACADEMIA DE MEDICINA DO PARÁ:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral, órgão superior de deliberação, é constituída por todos os associados e tem como competência:

- I) Destituir os membros da Diretoria;
- II) Alterar o Estatuto;
- III) Eleger os membros da Diretoria;
- IV) Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;
- V) Aprovar o Regimento Interno e quaisquer atos normativos, bem como deliberar sobre alterações aprovadas pela Diretoria;
- VI) Homologar a exclusão, a pedido, de associados;
- VII) Decidir sobre a expulsão de associados, havendo justa causa ou motivo grave, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- VIII) Aprovar o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Diretoria da Academia;
- IX) Decidir sobre a dissolução da Academia, bem como a destinação de seus bens, na forma do presente Estatuto.

§1º – Para a deliberação constante dos incisos I, II e VII deste artigo, a Assembléia será convocada especialmente para este fim, exigindo-se o *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§2º – Para os demais casos será exigido *quorum* de maioria absoluta (metade mais um) dos titulares em exercício efetivo.

DA DIRETORIA

Art.17. A Diretoria da Academia compõe-se de um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro e um Diretor de Publicações.

Art.18. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto, conforme disposto no Edital específico, para um mandato de dois (02) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Só poderão concorrer às eleições os titulares no gozo de seus direitos.

Art.19. A eleição da Diretoria será feita nos termos descritos no Regimento Interno.

Art.20. Compete à Diretoria:

- I) Representar, por meio de seu Presidente, a Academia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou designar seus representantes;
- II) A convocação das sessões da Academia;
- III) Apresentar a proposta orçamentária anual;
- IV) Designar comissões especiais de acadêmicos para assuntos administrativos ou científicos;
- V) A nomeação de membro titular, por meio de seu Presidente, para preencher a vacância de cargos da Diretoria;
- VI) Encaminhar à sessão competente o currículo e o trabalho dos candidatos da Academia;
- VII) Assinar diplomas e certificados, por meio de seu Presidente, juntamente com o Secretário Geral;
- VIII) Autorização de pagamentos, por ato de seu Presidente juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- IX) Resolver os problemas administrativos e os casos omissos no Estatuto e no Regimento que, por sua natureza, prescindam da manifestação do Plenário da Academia;
- X) Apresentar o relatório anual de atividades à Assembléia Geral;
- XI) Assinar convênios ou acordos autorizados pela Academia;
- XII) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento e Resoluções da Academia;

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I) Representar a Academia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V) Autorizar pagamentos, assinar, com o primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII) Resolver os problemas administrativos e os casos omissos neste Estatuto que, por sua natureza, prescindam da manifestação do Plenário da Academia;
- VIII) Apresentar o relatório anual de atividades à Assembléia Geral;
- X) Assinar convênios ou acordos autorizados pela Academia;

Art. 22. Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



12 MAR 2010

- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23. Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I) Substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II) Prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Vice-Presidente.

Art. 24. Compete ao Secretário Geral:

- I) Auxiliar o Presidente, nas providências;
- II) Organizar a pauta das reuniões;
- III) Providenciar sobre o apoio material e técnico para apresentação de trabalhos científicos e reuniões solenes;
- IV) Manter correspondência e organizar o arquivo;
- V) Indicar ao presidente a existência de vaga a preencher;
- VI) Fornecer ao presidente os elementos para elaboração do relatório anual; e
- VII) Distribuir as publicações da Academia.

Art. 25. Compete ao Primeiro Secretário:

- I) Manter fichário, atualizado, sobre os membros da Academia;
- II) Secretariar as sessões da Academia e ler o expediente; e
- III) Substituir o Secretário Geral, em suas faltas e impedimentos.

Art. 26. Compete ao Segundo Secretário:

- I) Redigir as Atas e fazer sua leitura, nas sessões; e
- II) Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 27. Compete ao Primeiro e Segundo Tesoureiros:

- I) Administrar as finanças da Academia;
- II) Receber as contribuições dos membros da Academia;
- III) Fazer pagamento autorizado e assinar cheques, juntamente com o Presidente;
- IV) Auxiliar o Presidente na elaboração da proposta orçamentária; e
- V) Apresentar ao Presidente o balanço anual das contas da Academia.

Art. 28. Ao Diretor de Publicações compete:

- I) Organizar e manter a publicação "Anais da Academia de Medicina do Pará", que deverá conter os trabalhos dos acadêmicos e notícias sobre as atividades da Academia; e
- II) Superintender a organização da biblioteca da Academia.



12 MAR 2010

Título V

DAS SESSÕES

Art. 29. A Academia realiza sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e privativas, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 30. Academia funciona com a presença de um 1/5 (um quinto), no mínimo, de seus titulares, mas só poderá haver deliberação com a presença da maioria absoluta dos titulares em efetivo exercício.

Art. 31. A Academia reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, por convocação da Presidência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, indicando a hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Único – Não serão realizadas sessões ordinárias, nos meses de janeiro, fevereiro e julho.

Art. 32. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros titulares, com especificação do assunto a ser tratado e indicação do caráter privado da reunião, se for o caso.

§1º - Não será admitido o item "o que ocorrer".

§2º - Em casos de urgência, o prazo de convocação das sessões extraordinárias poderá ser reduzido, para até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 33. As sessões serão instaladas com a presença, no mínimo, de oito acadêmicos, mas só poderá haver deliberação com a presença da maioria absoluta dos titulares em efetivo exercício.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio da Academia será constituído por:

- I) Seus bens móveis, imóveis e semoventes, títulos, direitos e outros bens Incorpóreos;
- II) Bens e direitos, que lhe forem incorporados por aquisição, doações ou legados.

§1º - A Academia poderá promover inversões para valorização patrimonial e obtenção de renda.

§2º - Serão respeitadas as cláusulas e disposições formuladas pelos doadores e testadores e aceitas pela Academia.

12 MAR 2010



Título VI

DA DISSOLUÇÃO

Carlos Alberto do Valle e Silva
Oficial
Praça Saldanha Maranhão, 80 - Belém - Pará
Documento Protocolado sob nº 00030785 e Registrado sob nº 00030785
Belém-PA, 12/3/2010
Carlos Alberto do Valle e Silva - Escrivão Juramentado
Mônica Florence Lobo Chermant - Escrivão Juramentado
Bárbara Lobo Chermant Brasil Vasconcelos - Oficial Substituto
Lucilene de Almeida Neves - Escrivão Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA POLÍMEROS

Art. 35. A ACADEMIA DE MEDICINA DO PARÁ, somente será dissolvida por decisão judicial ou por decisão unânime da Assembléia Geral convocada nos termos do art. 16 deste Estatuto, se ocorrerem insuperáveis dificuldades na consecução de suas finalidades.

Art. 36. No caso de extinção da Academia, liquidado o seu passivo, seus bens e patrimônio reverterão para o Estado do Pará ou à instituição congênere, se desta última forma deliberarem 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Título VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos ou duvidosos das disposições deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 38. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto.

Art. 39. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Belém (PA), 29 de abril de 2009.

KÓS MIRANDA

João Paulo do Valle Mendes
Presidente

Joaquim Marinho de Queiroz

Sérgio Martins Pandolfo

Francisco Mendonça de Moraes

Arnaldo Lobo Neto



5º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Maria de Nazare de Fátima Miranda Marques - Tabela Tabelar
Av. Erasm de Aguiar nº 009 - Nazaré - CEP: 66030-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3211-3451 Fax: 3224-1071

Atestamos por semelhança a(s) firma(s) de
[59093122]-JOAO PAULO DO VALLE MENDES

Belém, 10 de Maio de 2010
da Verdade